



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Fornecimento de água mineral natural, obtida de fontes naturais, envasada em garrações de 20 litros, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros para atender à demanda das Unidades Cartorárias Eleitorais do Interior do Estado na manutenção de suas atividades, no exercício 2022/2023, conforme localidades discriminadas em ANEXO ÚNICO (1056829);

1.2 Sugerimos que a aquisição se dê através de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com registro em Ata de Registro de Preços.

1.2.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3 Os garrações utilizados durante a execução contratual serão concedidos pela contratada mediante EMPRÉSTIMO, devendo a contratada fornecer o produto com o garração de sua propriedade, sob os critérios próprios de envasamento e rígida verificação quanto a sua validade. CARACTERÍSTICAS GERAIS: A primeira entrega inclui os vasilhames, a partir da segunda entrega será com retorno dos vasilhames. NO ATO DA ENTREGA, SERÁ FEITA A TROCA DO VASILHAME, QUE DEVERÁ TER TAMPA FECHADA, LACRADA, SEM VAZAMENTOS E COM RÓTULOS CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as demandas das unidades cartorárias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas no interior do Estado, assegurando o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo, proporcionando melhores condições de trabalho ao seu corpo funcional. Esta contratação contempla 37 (trinta e sete) Zonas Eleitorais e 3 (três) Postos de Atendimento Definitivo, totalizando 40 (quarenta) unidades eleitorais que deverão ser atendidas.

2.2 A despesa não está contemplada na PLOA 2022, porém, por ser item essencial à subsistência humana em quaisquer atividades laborais, orienta-nos a Administração pela aquisição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, DE FONTES NATURAIS, SEM GÁS, de primeira qualidade, com as seguintes características:

3.1 Ser classificada como água mineral natural de fontes naturais tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo o código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.2 Os garrafrões devem ter tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade. Todos os vasilhames deverão ser fabricados de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação; os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo; os lacres e selos de segurança dos garrafrões/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT; atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade; atender à Regulamentação-RDC nº 275 de 22/09/2005, que fixa as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural; Após envasamento ou estocagem, apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos; obedecer aos requisitos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 173, de 15/09/2006 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural.

3.3 Os garrafrões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo "borrachudo" e estarem dentro da validade, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;

3.4 Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;

3.5 Devem estar gravados de forma legível nos rótulos dos garrafrões a data de envasilhamento, marca e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral.

4. DO CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adquirido conforme a necessidade de cada unidade cartorária.

4.1 O gestor da Ata de Registro de Preços solicitará a emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho para o quantitativo estimado para 06 (seis) meses;

4.2 Os fiscais da Ata de Registro de Preços, representantes das unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado, solicitarão o abastecimento de água mineral diretamente à empresa detentora da Ata, no momento em que 50 % (cinquenta por cento) dos botijões de água disponibilizados para a unidade estiverem vazios;

4.3 A detentora da Ata entregará mensalmente ao gestor um relatório de consumo, com respectivos recibos, para fins de pagamento.

4.4 A quantidade total a ser registrada é a demonstrada em ANEXO ÚNICO (1056829).

4.5 O fornecimento será feito nos endereços dos cartórios eleitorais e postos de atendimento, de acordo com o Anexo ÚNICO (1056829);

4.6 Poderá o gestor suspender o fornecimento de água em qualquer unidade cartorária, a fim de possíveis

ajustes nas relações internas do TRE, a qualquer tempo do contrato e pelo período que for conveniente, informando antecipadamente ao fornecedor, logo que solicitado oficialmente pela Administração do TRE;

4.7 Os vasilhames de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de “empréstimo” pela contratada no momento da primeira entrega solicitada, e depois de consumida a água, serão utilizados para reposição de rotina durante a vigência da Ata.

4.8. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garrafão de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações e termos do Edital;

5.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios;

5.3 Atender às solicitações de fornecimento dos produtos objeto da contratação em no máximo 14 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa;

5.4 O prazo de validade da água mineral envasada deve ser de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da entrega. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garrafão de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5.5 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.6 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

5.7 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

5.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

5.10 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

5.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 O Fornecedor deverá efetuar a entrega do produto no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, constantes do ANEXO ÚNICO (1056829), de segunda à sexta-feira, mediante recibo de entrega e conforme ordem de fornecimento devidamente assinada, com identificação do servidor responsável, sua matrícula e/ou carimbo, sendo imprescindível a identificação do local (timbrado ou digital ou em carimbo) em que foi realizada a entrega e a data de sua realização, devendo ser entregue uma via do recibo ao cartório ou posto, sob pena de inviabilizar a presente requisição para efeito de pagamento;

5.13 O fornecedor responderá, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento empreendidos pelo TRE – AL;

5.14 Enviar as Notas Fiscais ao CONTRATANTE (unidade gestora do TRE);

5.15 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.16 Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), para que as unidades cartorárias possam se comunicar facilmente e efetuar pedidos sempre que julgar necessário, devendo a CONTRATADA acompanhar diariamente tal endereço para satisfazer as demandas do CONTRATANTE;

5.17 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.18 Ter condições de entregar até 8 (oito) garrações de água por dia por cidade, para as cidades constantes do Anexo ÚNICO e de sua proposta, considerando um mínimo de 8 cidades por dia;

5.19 Apresentar, quando da assinatura do contrato, cronograma de entrega onde conste a estratégia de entrega da empresa com identificação das rotas de entrega;

5.20 Fornecimentos efetuados sem a requerida requisição não poderão ser cobrados do Contratante, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade exigido;

5.21 Entregar os garrações de água solicitados nos locais de entrega dispostos no Anexo ÚNICO, nos limites especificados na Ordem de Fornecimento enviada, e caso haja mudança de endereço, o fiscal do local comunicará à empresa em tempo hábil;

5.22 Recolher no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência da Ata/Contrato, todos os garrações consignados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados e do servidor que será designado como Gestor;

6.2. Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

- 6.4. Os garrafões serão utilizados exclusivamente para acondicionar água nas instalações do Contratante, não sendo cabível seu uso para outros fins;
- 6.5. A Contratante não poderá ceder, dar em locação ou emprestar o objeto do presente empréstimo, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto;
- 6.6. A responsabilidade pelo uso indevido será do fiscal do contrato conforme item 7 deste Termo de referência.

7. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais será exercida pelos servidores Chefes de Cartório e Coordenadores dos Postos de Atendimento Definitivo e, na ausência, por seus substitutos designados. A gestão será exercida pela chefia titular da seção do almoxarifado e por seu substituto legal nos impedimentos do titular, que prestará apoio a todas as unidades cartorárias, no que couber.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas à chefia imediata de cada unidade cartorária ou ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 dias úteis, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s), ou na conformidade da contratação realizada, promovida pela unidade gestora.
- 8.2. A gestão poderá requerer o envio da Nota Fiscal concomitantemente ao fornecimento de alguns recibos, de acordo com sua conveniência, situação em que efetuará o pagamento em até 10 dias úteis, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;
- 8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 8.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 8.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
- 9.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 9.1.2. Multa de 0,3%, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, calculado sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 anos;

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A adjudicação será por item;

10.2. O fornecedor contratado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;

10.3. Será considerado vencedor a empresa que oferecer a proposta de menor valor unitário da água mineral envasada em garrafão de 20 litros, para cada item.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO**, **Chefe de Seção**, em 02/05/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054434** e o código CRC **B9FA5637**.